



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 18.546

Data 16.11.94

Projeto de Lei nº 82/94

Autor ~~Eleitoral e Senhor Prefeito Municipal e alienar imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pompéia~~
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a alienar imóvel pertencente à Municipalidade.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em <u>18/11/94</u> Diretor da Secretaria			

Resultado Aprovado por 12 a 300 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 05, 12, 94

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º de _____ / _____ / _____

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 782/94

G.P.

Pompéia, 16 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:

P.L. nº 82/94
As comissões
competentes
16.11.94

PROTÓCOLO
N.º 18546
16/11/94
Diretor de Assessoria

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a alienar imóvel pertencente à Municipalidade" a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por objetivo alienar mediante concorrência pública uma área de terreno urbano de 221,96 metros quadrados, localizada na Rua Francisco Marques Beato, compreendida pelos lotes doados aos Senhores Ezio Pinotti e Carlos Hiroyuki Okada, através da Lei nº 1533, de 25 de março de 1993, e não tendo os mesmos cumprido as condições ali descritas, os lotes automaticamente reverteram ao patrimônio público.

Assim, vimos propor a alienação do referido imóvel, para que o futuro proprietário possa dar melhor visual àquele local.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo douto plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 16/11/94
[Assinatura]

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 82/94

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A
ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE A
MUNICIPALIDADE.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal, a alienar mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação, imóvel constituído de área situada no prolongamento da Avenida dos Expedicionários de Pompéia (atual Rua Francisco Marques Beato), Quadra 94, com as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente confronta com o prolongamento da Av. dos Expedicionários de Pompéia (atual Rua Francisco Marques Beato), na distância de 35,80m. Pela direita confronta com área anexado ao lote 4 pertencente a Shinji Hamazaki herdeiros e ou sucessores, na distância de 6,20m; Pela esquerda confronta com área anexa ao lote 2, pertencente a Issao Iwamoto, na distância de 6,20m; Pelos fundos confronta com os lotes 3 e 11, pertencentes a Ezio Pinotti e Carlos Hiroyuki Okada, nas distâncias de 19,30 m e 16,50 m respectivamente, somando uma distância de 35,80 m; englobando uma área de 221,96 m², situada a 236,00 m da esquina com a Rua José de Aguiar Moraes;

Parágrafo 1º - O imóvel que trata este artigo, foi avaliado em 07 de novembro de 1994, na importância de R\$ 2.663,52 (dois mil, seiscentos sessenta e três cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), pela Comissão Avaliadora nomeada através da Portaria nº 1480, de 28 de outubro de 1994;

Parágrafo 2º - Os termos e condições para alienação através de processo licitatório, constarão obrigatoriamente do Edital para tal fim, e obedecerão as normas contidas na Lei 8.666 de 21.06.1993 com as alterações inseridas na Lei 8.883 de 08.06.1994.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
LEI Nº _____ DE _____ / _____ / _____
PLALIEN



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÍA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º 18.546/94

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 82/94

Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a alienar imóvel pertencente à Municipalidade.

PARECER

O presente Projeto de Lei visa autorizar o chefe do Executivo a alienar mediante concorrência pública uma área de terreno urbano de 221,96 m², localizada na Rua Francisco Marques Beato e avaliada em R\$. 2.663,52 pela Comissão Avaliadora nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 1480, de 28 de outubro de 1994.

Quanto à legalidade da proposição não paira qualquer dúvida. Quanto ao mérito nada a opor, pois a alienação se faz mister para que o adquirente possa dar uma melhor destinação àquele imóvel, melhorando o visual daquela parte da Cidade Coração.

Porém, para evitar que aquele local continue abandonado mesmo depois da pretendida alienação, resolvemos apresentar a seguinte emenda aditiva:

"Parágrafo 3º - O adquirente deverá murar e construir calçadas, no prazo máximo de 90 dias após a ~~publicação da taxa~~ data da compra da área, sob pena de pagamento de multa ~~mensal~~ de ^{dez} ~~uma~~ UFM."

Pela aprovação com a emenda supra.

Sala das Comissões, 30/11/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

R. Acosta

Adm. Jorge

ela cardo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

oscar A.R. Botter